



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 6 DE MAIO DE 2005

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º, O § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 233, de junho de 2000, que “Dispõe sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia – ZSEE e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI E VII, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....”

§ 2º

.....

V – a título de reserva legal deve ser observado o mínimo de 80% (oitenta por cento) da propriedade rural:

VI – para fins de recomposição florestal da reserva legal deve-se averbar, observando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as áreas de preservação permanente, os ecótonos, os sítios ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos: e

VII – a Reserva Legal deverá, preferencialmente, situar-se em área contígua às áreas de preservação permanente.

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do § 5º do artigo 13, o inciso I do § 3º do artigo 14, o inciso III do § 3º do artigo 15 E o inciso III do § 4º do artigo 16, da Lei Complementar nº 233, de 2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

1